

## **Pedido de esclarecimento N. 01**

Segue as contestações referente ao orçamento da obra do Campus Lajeado

- os valores da planilha são insuficientes para a execução da obra pelos seguintes motivos

- um reservatório de 5000 L custa R\$ 1.100,00 e no orçamento se encontra R\$ 771,00

- O m<sup>3</sup> de concreto 25 Mpa bombeado custa R\$ 255,00 + R\$ 30,00 de bomba e o valor Orçado é de 244,00

- Um reator de lâmpada 400 w custa 78,00 e esta orçado em 66,40

- Verba para tijolos furados é insuficiente para comprar tijolos + argamassa + andaime + içamento do material

Além disto, o Bdi deve ser de 30% e não de 25% conforme consta no orçamento

### COMPOSIÇÃO DO BDI

LUCRO	9,00%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	1,00%
ISS	3,50%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
SEGUROS/IMPREVISTOS	1,00%
MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	2,50%
ALUGUEIS, ALIMENTAÇÃO E	1,50%
ALOJAMENTO	
DESPESAS JUDICIARIAS	1,50%
TOTAL BDI	29,65%

Além disto, não foi lançado no orçamento os encargos sociais de 175% sobre o valor de mão de obra. Este outros diversos itens que tornam o orçamento inexecutável.

Portanto, peço que sejam revistos os valores, acrescido os encargos sociais para tornar a obra executável e evitar problemas futuras.

## **Resposta da Diretoria de Projetos e Obras**

Após análise das contestações da empresa XXXXXXXXX, a respeito do orçamento da licitação para a Construção do Campus Lajeado, CC 03/2013, temos a informar que:

1. O orçamento elaborado pela Diretoria de Projetos e Obras do IFSul (DPO) é estimativo e a modalidade da licitação é do tipo menor preço, pelo valor global, conforme item 9.2 do Edital;

2. Os reservatórios de 5000L, instalados, superam o valor de R\$ 1.800,00, a unidade;
3. O m<sup>3</sup> de concreto FCK 25 Mpa: com preparo, lançamento e cura, executado, apresenta valor de R\$ 483,73;
4. Os reatores para as lâmpadas de vapor de sódio 400 w/220 v, instalados, apresentam o valor de R\$ 115,70, a unidade;
5. A definição do percentual relativo ao BDI é de exclusiva responsabilidade da licitante e deverá ser discriminado conforme o Anexo VII do Edital;
6. Os encargos sociais adotados, pela Diretoria de Projetos e Obras do IFSul, no orçamento e preço máximo aceitável do processo licitatório em tela, não têm necessariamente que coincidir ou acompanhar os encargos sugeridos pela empresa que ora faz o questionamento. O Edital, desse processo licitatório, exige o preenchimento e a apresentação do Anexo VIII, onde serão discriminados os percentuais dos encargos sociais adotados pela licitante.

**Rafael Leitzke Pereira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**